

REGIMENTO

Versão 6.0 – JANEIRO 2008



GESTÃO DO ALIMENTO SEGURO



Sindirações

INDÍCE

1. OBJETIVOS
 2. DEFINIÇÕES
 3. ESTRUTURA PARA A CONDUÇÃO DO PROGRAMA
 4. NÍVEIS DE CERTIFICAÇÃO
 5. CRITÉRIOS DE CUMPRIMENTO PARA A CERTIFICAÇÃO
 6. PROCESSO DE CERTIFICAÇÃO
 7. EMISSÃO, VIGÊNCIA, MANUTENÇÃO, SUSPENSÃO, RETIRADA E CANCELAMENTO DO CERTIFICADO
 8. EXIGÊNCIAS PARA OS AUDITORES DO PROGRAMA FEED & FOOD SAFETY – GESTÃO DO ALIMENTO SEGURO
 9. ALTERAÇÕES NA EMPRESA
- ANEXO 1 – CÓDIGO DE CONDUTA E ACORDO DE ÉTICA**
- ANEXO 2 - ACORDO DE CONFIDENCIALIDADE, CONDUTA E ÉTICA**
- ANEXO 3 – CONDIÇÕES PARA USO DAS MARCAS DE CERTIFICAÇÃO**

1. OBJETIVOS

Este regimento estabelece as condições para as atividades de certificação do Programa Feed & Food Safety – Gestão do Alimento Seguro, o esquema de avaliação da conformidade para os diversos níveis de certificação, as responsabilidades e direitos das partes interessadas em participar voluntariamente dos processos de certificação.

2. DEFINIÇÕES

As seguintes definições se aplicam ao Programa Feed & Food Safety – Gestão do Alimento Seguro:

- 2.1 Organismos de Avaliação da Conformidade - OAC: organismo que possui reconhecimento para executar auditorias de conformidade dentro do Programa Feed & Food Safety – Gestão do Alimento Seguro e apto a emitir um certificado atestando que um sistema de gestão e processo cumpre com os requisitos de avaliação da conformidade estabelecidos.
- 2.2 Sistemas internacionais: esquemas de certificação e de referência para Boas Práticas de Fabricação, Boas Práticas Agrícolas, Análise de Perigos e Pontos Críticos de Controle conduzidos por entidades internacionais e sobre os quais possa haver, pelo Programa, interesse em estabelecer um acordo mútuo ou buscar a equivalência entre sistemas.
- 2.3 Certificado: documento emitido pelo OAC, que declara que uma determinada empresa auditada atende aos requisitos de avaliação da conformidade estabelecidos no Programa Feed & Food Safety – Gestão do Alimento Seguro e aqueles expressos na lista de verificação de auditoria. O certificado e seus anexos declaram os segmentos, processos, produtos e endereços das unidades cobertos pelo escopo da certificação.
- 2.4 Não conformidades: desvios no atendimento de um requisito especificado pelo Programa Feed & Food Safety – Gestão do Alimento Seguro.
- 2.5 Condições para uso das marcas de certificação: documento que define as condições, bem como orienta as empresas para uso das marcas de certificação.
- 2.6 Questionário: documento formal enviado pelo OAC para a empresa interessada na certificação, por meio do qual são fornecidas todas as informações relevantes para que aquele organismo possa dar início ao seu processo de oferta de serviços.
- 2.7 Proposta: documento preparado pelo OAC, a partir dos dados do questionário, onde são definidas as condições técnicas e comerciais para a realização da pré-auditoria, auditoria de certificação e auditorias de acompanhamento.
- 2.8 Condições para fornecimento ou documento equivalente: documento que estabelece termos e condições gerais sob as quais o OAC executa os serviços contratados.
- 2.9 Confirmação de certificação: documento preparado pelo OAC, por meio do qual a empresa interessada na auditoria de certificação declara formalmente o seu aceite e concordância para as condições estabelecidas no regimento e nos documentos do Programa.
- 2.10 Pré-auditoria: atividade opcional e independente para avaliar o grau de adequação da empresa aos requisitos estabelecidos no Programa Feed & Food Safety – Gestão do Alimento Seguro. A pré-auditoria pode simular por completo a auditoria de certificação, incluindo todos os requisitos

com a mesma abrangência ou ser focada em requisitos específicos de interesse da empresa. O processo de pré-auditoria é completamente independente do processo de certificação e as ações corretivas decorrentes de não conformidades levantadas não serão analisadas pelos organismos de avaliação da conformidade.

- 2.11 Auditoria de certificação: atividade para a verificação da adequação e implementação dos requisitos de avaliação da conformidade do Programa Feed & Food Safety – Gestão do Alimento Seguro para fins de recomendação da empresa auditada para a certificação.
- 2.12 Programa: Programa Feed & Food Safety – Gestão do Alimento Seguro, instituído pelo Sindicato Nacional da Indústria de Alimentação Animal – Sindirações com o apoio da Associação Brasileira das Indústrias de Suplementos Minerais – Asbram e Associação Nacional das Indústrias de Fosfatos para Alimentação Animal – Andifós, todas elas representativas do setor de alimentação animal.



3. ESTRUTURA PARA CONDUÇÃO DO PROGRAMA

- 3.1. As partes envolvidas no Programa Feed & Food Safety – Gestão do Alimento Seguro são:
 - 3.1.1. Sindirações, Asbram, Andifós, que são entidades do setor de alimentação animal, representadas por seus presidentes ou membros por eles delegados;
 - 3.1.2. Comissão do Programa Feed & Food Safety;
 - 3.1.3. Organismos de Avaliação da Conformidade aprovados para atuarem em conformidade com o Programa;
 - 3.1.4. Empresas interessadas na obtenção e manutenção de sua certificação;
- 3.2. A Comissão do Programa Feed & Food Safety – CPFF – é um órgão de apoio para os assuntos técnicos do Programa, isto é, de interesses convergentes a todos os segmentos que compõem a cadeia produtiva da alimentação animal: produção, embalagem, fracionamento, comercialização e distribuição. Servirá também de referência a outras comissões técnicas e grupos de trabalho de interesses específicos das entidades promotoras do Programa.
- 3.3. Os Organismos de Avaliação da Conformidade – OAC – aprovados para atuação no Programa são entidades públicas, privadas ou mistas, de terceira parte, acreditados pelo INMETRO e homologados pela CPFF estando aptos a executar as auditorias em conformidade com os requisitos do Programa Feed & Food Safety – Gestão do Alimento Seguro e seus documentos aplicáveis.
- 3.4. As atribuições do OAC são:
 - 3.4.1. Atender aos requisitos para sua aprovação, estabelecidos no Programa.
 - 3.4.2. Ter declarado formalmente à CPFF a sua anuência a este Regimento e a documentação relacionada.
 - 3.4.3. Pagar as taxas estipuladas para os módulos de certificação sobre o qual exerça as suas atividades.
 - 3.4.4. Possuir corpo de auditores com experiência comprovada em indústria de alimentos para animais e/ou alimentos para humanos e em sistemas de gestão da segurança de alimentos.
 - 3.4.5. Enviar para a CPFF as informações acerca dos certificados emitidos para que sejam publicadas pelo Programa.
 - 3.4.6. Manter sob confidencialidade quaisquer informações obtidas durante sua atuação na execução do programa e outras obtidas em função de sua condição privilegiada de OAC.
 - 3.4.7. Enviar à CPFF informações sobre a suspensão, retirada ou cancelamento do certificado, informando o nome da empresa, o número do certificado e o motivo que originou tal ação.

- 3.4.8. Executar as auditorias de acordo com os requisitos do programa.
- 3.4.9. Cotar, propor, planejar, executar, decidir e registrar as atividades de auditoria e suas constatações.
- 3.4.10. Zelar pelos princípios de confidencialidade, boa conduta e ética em todas as atividades executadas no programa.
- 3.5. Os documentos de referência e suporte ao programa são:
- 3.5.1. Regimento do Programa Feed & Food Safety – Gestão do Alimento Seguro e seus anexos – estabelece a constituição do Programa, sua operacionalização, fornece instruções sobre a obtenção do certificado e sua manutenção, direitos e responsabilidades das partes.
- 3.5.2. Manual Feed & Food Safety – Gestão do Alimento Seguro - MFF – contém os requisitos que devem ser considerados pela empresa que solicita a certificação e de acordo com os quais será auditada.
- 3.5.3. Lista de Verificação de Auditoria – contém os requisitos estabelecidos no Manual Feed & Food Safety – Gestão do Alimento Seguro e é uma ferramenta para avaliação da empresa a ser certificada e será usada durante a auditoria.
- 3.5.4. Guias – poderão ser emitidos guias relativos a questões específicas da certificação em função de diferenças geográficas, abordagem dos diferentes negócios, tecnologias, segmentos e também para facilitar a interpretação dos documentos gerais.
- 3.5.5. Documento de Aprovação do Organismo de Avaliação da Conformidade – declaração emitida pela CPFF aprovando a atuação do OAC e acordando as responsabilidades entre as partes, conforme definido no Manual do Programa.
- 3.5.6. Certificado de Avaliação da Conformidade.
- 3.5.7. Documentação e procedimentos para equivalência com sistemas nacionais e internacionais de interesse.
- 3.5.8. ABNT NBR ISO/IEC Guia 65:1997/Conf:2005 – Requisitos Gerais para Organismos que Operam Sistemas de Certificação de Produtos.
- 3.5.9. Requisitos Gerais ISO/IEC 17025 para a capacitação de laboratórios de testes e calibração.
- 3.5.10. Anexos
- 3.8.0.1.** Anexo 1 – Código de Conduta e Ética
- 3.8.0.2.** Anexo 2 – Acordo de Confidencialidade, Conduta e Ética
- 3.8.0.3.** Anexo 3 – Condições para Uso das Marcas de Certificação

Todos os documentos de referência poderão ser revisados periodicamente. As versões vigentes e outras orientações a serem utilizadas serão publicadas no Portal Alimentação Animal, www.alimentacaoanimal.org.br e pelas entidades de normalização.

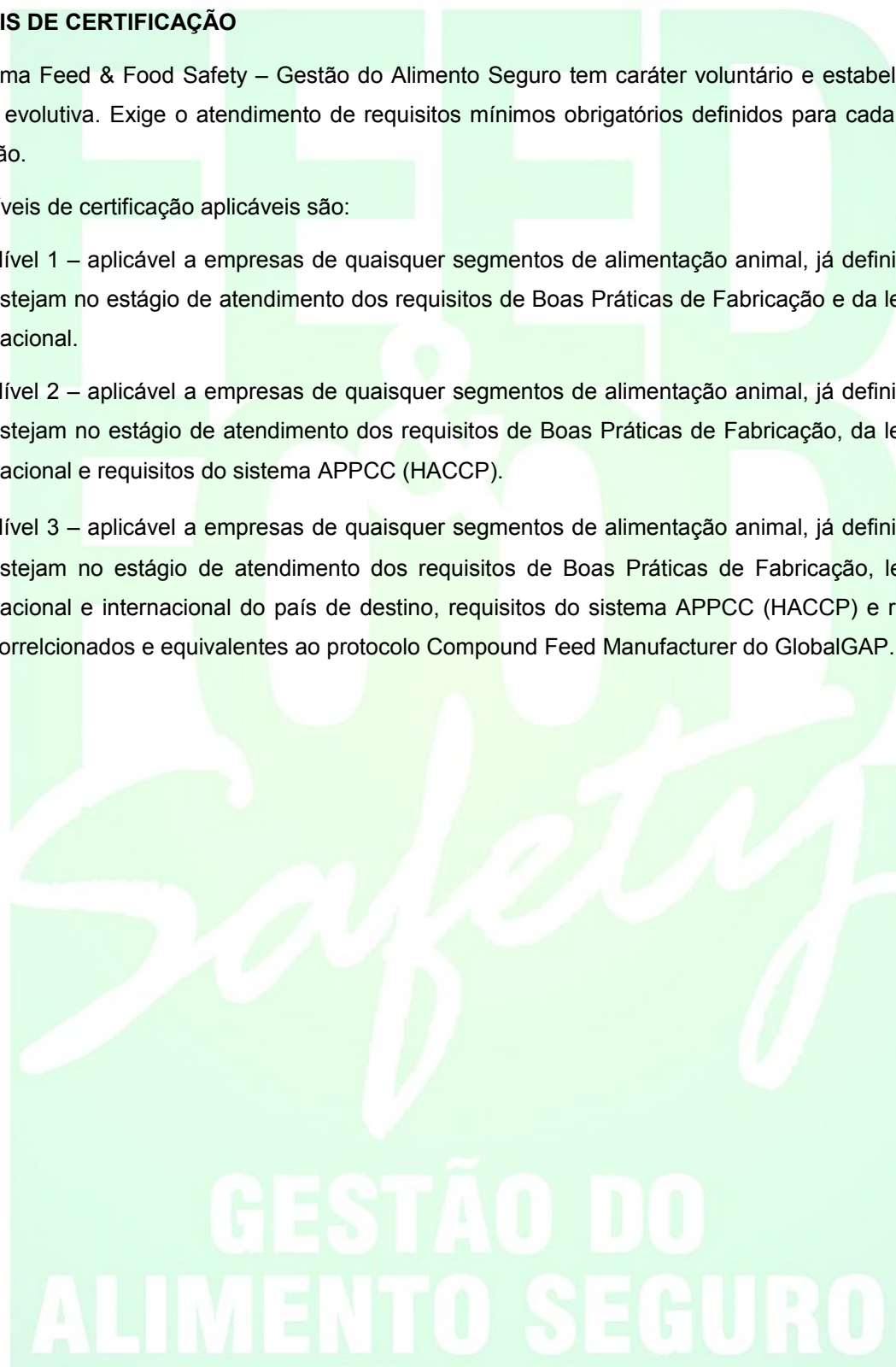


4. NÍVEIS DE CERTIFICAÇÃO

O Programa Feed & Food Safety – Gestão do Alimento Seguro tem caráter voluntário e estabelece uma dinâmica evolutiva. Exige o atendimento de requisitos mínimos obrigatórios definidos para cada nível de certificação.

4.1 Os níveis de certificação aplicáveis são:

- 4.1.1 Nível 1 – aplicável a empresas de quaisquer segmentos de alimentação animal, já definidos, que estejam no estágio de atendimento dos requisitos de Boas Práticas de Fabricação e da legislação nacional.
- 4.1.2 Nível 2 – aplicável a empresas de quaisquer segmentos de alimentação animal, já definidos, que estejam no estágio de atendimento dos requisitos de Boas Práticas de Fabricação, da legislação nacional e requisitos do sistema APPCC (HACCP).
- 4.1.3 Nível 3 – aplicável a empresas de quaisquer segmentos de alimentação animal, já definidos, que estejam no estágio de atendimento dos requisitos de Boas Práticas de Fabricação, legislação nacional e internacional do país de destino, requisitos do sistema APPCC (HACCP) e requisitos correlacionados e equivalentes ao protocolo Compound Feed Manufacturer do GlobalGAP.



5. CRITÉRIOS DE CUMPRIMENTO PARA A CERTIFICAÇÃO

5.1 Não Conformidades

Os desvios no atendimento dos requisitos especificados no MFF e listas de verificação de auditorias poderão ser classificados em não conformidades e oportunidades de melhorias, de acordo com os critérios a seguir.

5.1.1 Não conformidade - falta de atendimento a um requisito estabelecido no MFF e nas listas de verificação usadas como ferramentas de auditoria.

5.1.2 Oportunidades de Melhoria – pontos de melhoria no sistema de gestão implementado e identificado pelo auditor durante a avaliação dos documentos, auditorias de certificação e auditorias de acompanhamento. Pontos de melhoria não configuram falta de atendimento aos requisitos estabelecidos no MFF e nas listas de verificação usadas como ferramentas de auditoria.

5.2 Critérios para a concessão da certificação

A certificação será conduzida no nível solicitado pela empresa interessada, de acordo com o atendimento aos requisitos estabelecidos no MFF e listas de verificação de auditorias.

A auditoria será executada no nível solicitado pela empresa, sendo a certificação concedida desde que não haja não conformidades nos requisitos aplicáveis.

Caso não seja possível a concessão do certificado no nível solicitado e desde que todos os requisitos do nível inferior sejam atendidos e haja interesse da empresa solicitante, o OAC poderá recomendar a certificação no nível inferior.

6. PROCESSO DE CERTIFICAÇÃO

- 6.1 A empresa interessada na certificação deverá tomar conhecimento dos requisitos do programa, expressos nos documentos publicados pela CPFF.
- 6.2 A empresa interessada na certificação deverá, com base nos requisitos estabelecidos, eleger o nível de certificação que deseja solicitar.
- 6.3 A empresa interessada na certificação deverá, uma vez feita sua opção do nível de certificação, implementar os requisitos aplicáveis e que serão avaliados durante o processo de auditoria.
- 6.4 A empresa interessada na certificação deverá fazer uma auto-avaliação para verificação do atendimento aos requisitos aplicáveis e estabelecidos no Manual Feed & Food Safety – Gestão do Alimento Seguro, Lista de Verificação para o nível de certificação escolhido, Guias aplicáveis ao segmento.
- 6.5 A empresa interessada na certificação deverá escolher dentre os organismos aprovados no Programa aquele com o qual se relacionará e que será o responsável pela condução do processo de certificação.
- 6.6 Em contato com o OAC, a empresa interessada na certificação solicitará uma proposta comercial para a execução do processo de auditoria e encaminhamento da solicitação de certificação.
- 6.7 O OAC encaminhará o questionário para que a empresa forneça as informações relevantes ao processo de certificação.
- 6.8 Retornado o questionário preenchido ao OAC, este encaminhará a proposta com as condições comerciais e técnicas para a execução das auditorias solicitadas e necessárias de acordo com o nível de certificação pleiteado.
- 6.9 Após o recebimento da confirmação da proposta assinada pela empresa, o OAC programará a auditoria de certificação em data conveniente para ambas as partes.
- 6.10 Definida a data da auditoria de certificação, o OAC deverá encaminhar à empresa correspondência formalizando a data estabelecida, o nome do auditor, o escopo da auditoria, horário de início e término dos trabalhos e as atividades a serem auditadas.
- 6.11 A auditoria de campo se fará com a verificação do grau de implementação de todos os requisitos estabelecidos no Programa, com o acompanhamento de todos os processos de produção referentes ao escopo de certificação. Durante a auditoria, o auditor poderá entrevistar pessoas em todos os níveis da empresa, analisar registros, documentos, produtos, equipamentos, instalações físicas e observar os processos de fabricação.
- 6.12 O tempo de duração da auditoria de certificação será determinado pelo número de linhas e complexidade da empresa a ser auditada. Para padronização dos trabalhos de auditoria, estudo

de documentação e emissão de relatórios, os OAC's deverão seguir os tempos estipulados na tabela abaixo:

6.8.0. Nível 1:

Número de Linhas de Processo	Auditoria de certificação (dias)	Elaboração do Relatório (dias)	Auditorias anuais de acompanhamento (dias)	Elaboração do Relatório (dias)
1 linha	1,5	0,5	1,5	0,5
De 2 a 4 linhas	2,0	0,5	2,0	0,5
De 5 a 10 linhas	2,5	0,5	2,5	0,5
Acima de 10 linhas	3,0	0,5	3,0	0,5

6.8.1. Níveis 2 e 3:

Número de Linhas de Processo	Auditoria de certificação (dias)	Elaboração do Relatório (dias)	Auditorias anuais de acompanhamento (dias)	Elaboração do Relatório (dias)
1 linha	2,5	0,5	2,0	0,5
De 2 a 4 linhas	3,0	0,5	2,5	0,5
De 5 a 10 linhas	3,5	0,5	3,0	0,5
Acima de 10 linhas	4,0	0,5	3,5	0,5

- 6.13 É adequado que as não conformidades levantadas sejam comunicadas e esclarecidas para o auditado no momento em que são identificadas. Ao término da auditoria e durante a reunião de fechamento, o auditor apresentará todas as não conformidades verbalmente e por escrito, obtendo a assinatura do representante da empresa no documento para solicitação de ação corretiva.
- 6.14 A equipe auditora não tem autoridade para certificar a empresa. Ela poderá recomendar a empresa para certificação com base nas evidências objetivas levantadas durante o processo de auditoria.

- 6.15 O critério para recomendação de uma empresa para a certificação é baseado no atendimento aos requisitos do Programa.
- 6.16 Havendo não conformidades levantadas durante o processo de auditoria, estas impedem a recomendação para certificação até que tenham sido corrigidas e sua implementação tenha sido verificada pelo auditor.
- 6.17 As ações corretivas para as não conformidades deverão ser apresentadas ao OAC no prazo de um mês da data da auditoria.
- 6.18 O OAC analisará as ações corretivas propostas e encaminhará à empresa o resultado de sua análise.
- 6.19 A análise da eficácia da ação corretiva para as não conformidades será feita no prazo máximo de 90 dias da data da auditoria. Caso a empresa não solicite ao OAC a verificação da eficácia da ação corretiva no período estipulado ou o OAC, após a avaliação da implementação da ação corretiva a julgue ineficaz, interrompe-se o ciclo de certificação e a empresa deverá iniciar novo processo junto ao OAC.
- 6.20 Somente após a conclusão satisfatória pela equipe auditora, a empresa poderá ser recomendada para certificação.
- 6.21 Após a conclusão do processo de auditoria, o auditor preparará o relatório de auditoria que será submetido para análise e decisão de certificação.
- 6.22 O OAC deverá informar a CPFF sobre a emissão do certificado para que seja registrado e incluído o nome da empresa na lista pública de empresas certificadas.
- 6.23 O OAC deverá encaminhar uma cópia do certificado à CPFF.
- 6.24 O certificado emitido terá uma validade de 3 anos a contar da data de sua emissão;
- 6.25 A partir da data de emissão do certificado se estabelecerão as datas para as auditorias de acompanhamento, feitas anualmente e cobrindo todos os requisitos aplicáveis da lista de verificação.
- 6.26 Deverá ser feita, no mínimo, uma auditoria de acompanhamento ao ano. Entretanto, a empresa certificada poderá acordar com o OAC auditorias de acompanhamento em prazos inferiores, dependendo de seu interesse e necessidade de condução e monitoramento do sistema.
- 6.27 O OAC é responsável pelo agendamento e administração das datas das novas auditorias, entrando em contato com a empresa com 30 dias de antecedência. No caso de haverem dificuldades no acordo das datas da auditoria de acompanhamento, uma flexibilidade de 30 dias poderá ser aplicada à sua programação. Essa flexibilidade não será levada em consideração para a programação de auditorias posteriores.

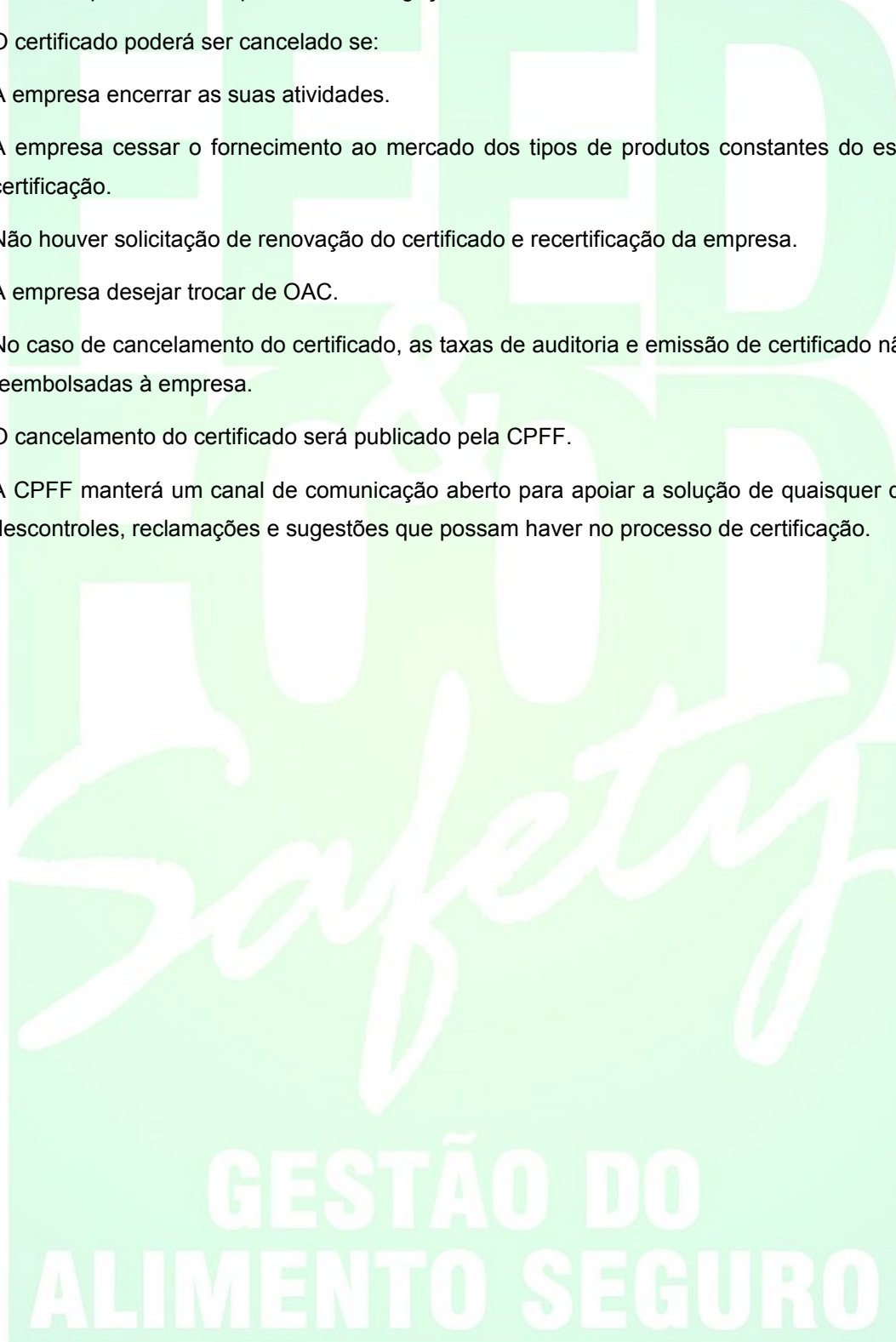
- 6.28 Em até 30 dias do término do prazo de validade do certificado, o OAC contatará a empresa para a realização do processo de recertificação.
- 6.29 Um novo processo de certificação é iniciado, seguida a mesma seqüência de trâmites definida anteriormente.
- 6.30 Caso a empresa deseje trocar o seu OAC, durante a vigência de seu certificado ou durante o período de recertificação, o atual OAC deve ser comunicado por escrito e dará início ao cancelamento e retirada do certificado. O atual OAC deve comunicar a CPFF sobre a mudança e a retirada do certificado.



7. EMISSÃO, VIGÊNCIA, MANUTENÇÃO, SUSPENSÃO, RETIRADA E CANCELAMENTO DO CERTIFICADO

- 7.1 Após a formalização da recomendação de certificação, o OAC emitirá o certificado com base nos dados obtidos anteriormente.
- 7.2 O certificado tem validade de 3 anos. Neste período serão executadas uma auditoria de certificação e no mínimo duas auditorias de acompanhamento. Ao final do terceiro ano inicia-se o processo de recertificação.
- 7.3 Todas as informações geradas durante as auditorias e que permitiram a recomendação à certificação são sigilosas, inclusive à CPFF. Somente a empresa auditada poderá tornar pública qualquer informação referente ao seu processo de certificação.
- 7.4 Após a emissão do certificado, a empresa certificada poderá usar a marca de certificação. A utilização da marca está condicionada à manutenção e validade do certificado observando a contínua eficácia do sistema e o atendimento dos requisitos estabelecidos no programa.
- 7.5 A suspensão, retirada ou cancelamento do certificado será comunicada pelo OAC à empresa e à CPFF se forem verificadas situações que justifiquem tais medidas. A empresa será formalmente comunicada sobre os fatos e ações que poderão levá-la a comprometer a manutenção de seu certificado.
- 7.6 O certificado poderá ser suspenso por até 6 meses, uma vez que se verifique:
- 7.6.1 O atendimento não satisfatório das solicitações de ações corretivas no prazo estabelecido.
- 7.6.2 Má utilização do certificado ou da marca de certificação.
- 7.6.3 Por qualquer não observação aos requisitos do Programa.
- 7.7 Durante o período de suspensão, a empresa não poderá se identificar como certificada e não poderá se utilizar da marca de certificação.
- 7.8 O OAC deverá informar à empresa sobre a suspensão do certificado e sob quais condições a suspensão poderá ser removida.
- 7.9 Ao final da suspensão, uma auditoria extra será conduzida para determinar se as condições indicadas para a revalidação do certificado foram atendidas. Ao atender tais condições, a suspensão será anulada e a empresa terá seu certificado revalidado.
- 7.10 Caso as condições para a remoção da suspensão não tenham sido atendidas, o certificado será retirado.
- 7.11 O certificado poderá ser retirado, caso se verifique:
- 7.11.1 Que a empresa tomou medidas inadequadas no caso da suspensão do certificado.

- 7.11.2 Que a empresa encerrou suas atividades.
- 7.11.3 Que a empresa não cumpriu com as obrigações contratuais estabelecidas com o OAC.
- 7.12 O certificado poderá ser cancelado se:
 - 7.12.1 A empresa encerrar as suas atividades.
 - 7.12.2 A empresa cessar o fornecimento ao mercado dos tipos de produtos constantes do escopo de certificação.
 - 7.12.3 Não houver solicitação de renovação do certificado e recertificação da empresa.
 - 7.12.4 A empresa desejar trocar de OAC.
- 7.13 No caso de cancelamento do certificado, as taxas de auditoria e emissão de certificado não serão reembolsadas à empresa.
- 7.14 O cancelamento do certificado será publicado pela CPFF.
- 7.15 A CPFF manterá um canal de comunicação aberto para apoiar a solução de quaisquer disputas, desconroles, reclamações e sugestões que possam haver no processo de certificação.



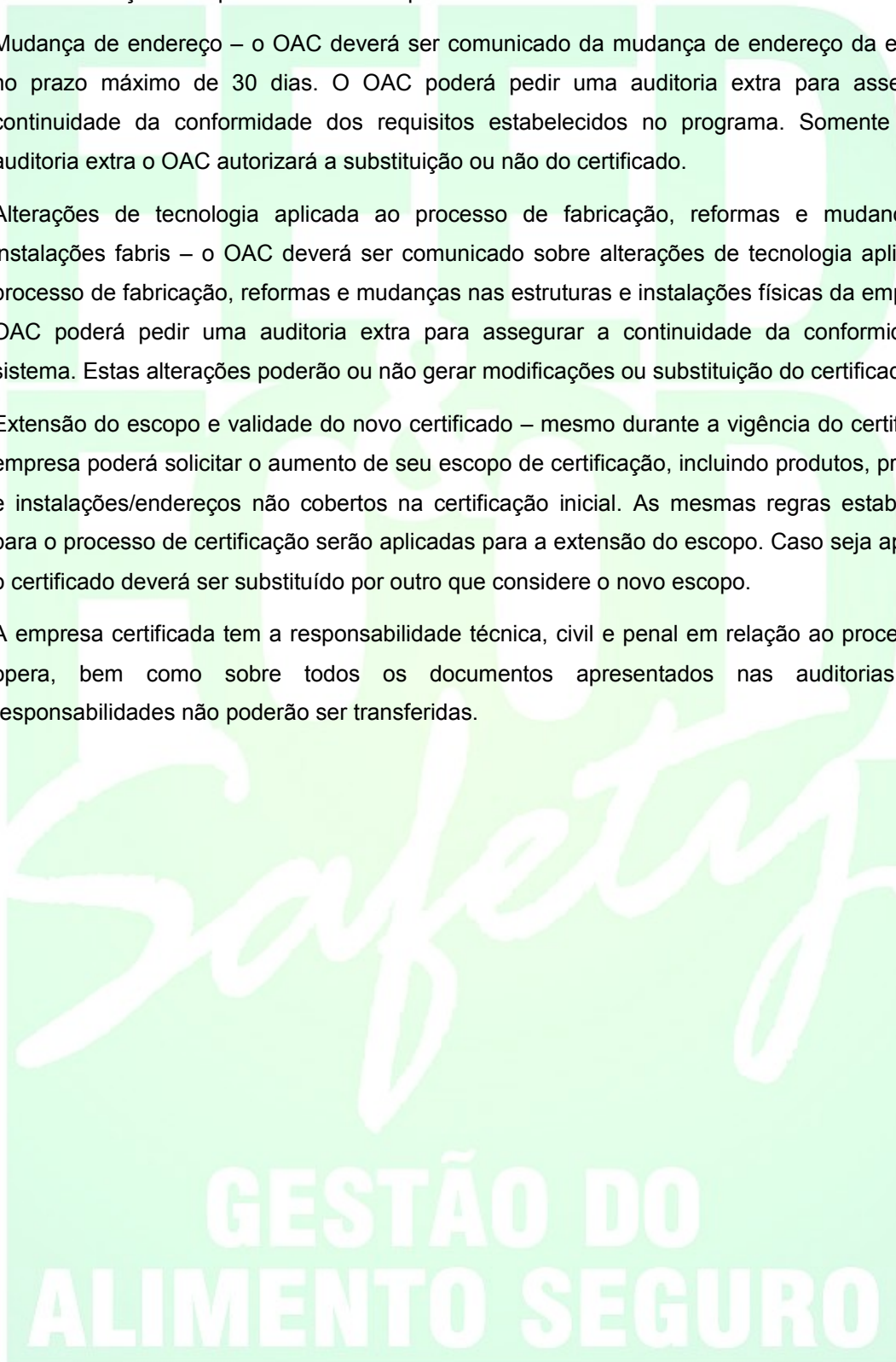
8. EXIGÊNCIAS PARA OS AUDITORES DO PROGRAMA FEED & FOOD SAFETY – GESTÃO DO ALIMENTO SEGURO

- 8.1. Os auditores que executarão as verificações dos requisitos estabelecidos no programa deverão ter a qualificação:
- 8.1.1. Formação superior.
 - 8.1.2. Curso de auditor líder, de no mínimo 40 horas de carga horária, que deve incluir normas aplicáveis a auditorias de gestão da qualidade e/ ou segurança de alimentos e suas técnicas de execução.
 - 8.1.3. Treinamento em segurança do alimento, princípios de APPCC (HACCP), de no mínimo 24 horas.
 - 8.1.4. Treinamento em sistema de gestão da qualidade de no mínimo 24 horas.
 - 8.1.5. Experiência de dois anos em indústrias de alimentos nas áreas de processo, qualidade ou dois anos de consultoria em Boas Práticas de Fabricação e APPCC (HACCP).
 - 8.1.6. Dez auditorias executadas com enfoque em Boas Práticas de Fabricação em indústrias de alimentação humana ou animal para a Certificação Nível 1.
 - 8.1.7. Dez auditorias executadas com enfoque em Boas Práticas de Fabricação e APPCC (HACCP) em indústrias de alimentação humana ou animal para a Certificação Níveis 2 e 3.
- 8.2. Se o OAC utiliza auditores subcontratados, esta condição deverá estar explícita em suas propostas de certificação. O OAC deve assegurar que tais auditores atendam a todos os critérios estabelecidos no item anterior.
- 8.3. Para qualquer atividade, pré-auditoria, auditoria de certificação e auditorias de acompanhamento, a empresa será informada com antecedência sobre o auditor designado.
- 8.4. Se requerido, o OAC deverá fornecer informações sobre o auditor designado.
- 8.5. Se a empresa tiver qualquer restrição legitimada da atuação do auditor designado, o OAC deve levar em conta estas restrições e propor um novo auditor para os trabalhos.

9. ALTERAÇÕES NA EMPRESA

- 9.1. Qualquer alteração na empresa deverá ser comunicada por escrito ao OAC para que avalie as modificações necessárias no certificado e outros documentos.
- 9.2. Alteração de razão social – a empresa deverá comunicar ao OAC qualquer alteração em sua razão social, no prazo máximo de 30 dias, para que seja feita a troca do certificado. Após a substituição do certificado, uma cópia será enviada à CPFF.

- 9.3. Alteração do representante da empresa perante o OAC – a empresa deverá comunicar ao OAC sobre mudanças no representante da empresa.
- 9.4. Mudança de endereço – o OAC deverá ser comunicado da mudança de endereço da empresa, no prazo máximo de 30 dias. O OAC poderá pedir uma auditoria extra para assegurar a continuidade da conformidade dos requisitos estabelecidos no programa. Somente após a auditoria extra o OAC autorizará a substituição ou não do certificado.
- 9.5. Alterações de tecnologia aplicada ao processo de fabricação, reformas e mudanças nas instalações fabris – o OAC deverá ser comunicado sobre alterações de tecnologia aplicada ao processo de fabricação, reformas e mudanças nas estruturas e instalações físicas da empresa. O OAC poderá pedir uma auditoria extra para assegurar a continuidade da conformidade do sistema. Estas alterações poderão ou não gerar modificações ou substituição do certificado.
- 9.6. Extensão do escopo e validade do novo certificado – mesmo durante a vigência do certificado, a empresa poderá solicitar o aumento de seu escopo de certificação, incluindo produtos, processos e instalações/endereços não cobertos na certificação inicial. As mesmas regras estabelecidas para o processo de certificação serão aplicadas para a extensão do escopo. Caso seja aprovado, o certificado deverá ser substituído por outro que considere o novo escopo.
- 9.7. A empresa certificada tem a responsabilidade técnica, civil e penal em relação ao processo que opera, bem como sobre todos os documentos apresentados nas auditorias. Estas responsabilidades não poderão ser transferidas.



"ANEXO 1 - CÓDIGO DE CONDUTA E ACORDO DE ÉTICA"

CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETIVO

Com o objetivo de permitir ao Sindirações, Asbram, Andifós conduzir eficazmente seu Programa de Certificação e garantir a imparcialidade nos serviços prestados, os mais altos padrões de lealdade e ética devem ser observados. Isto posto, qualquer parte executante de qualquer fase do Programa não deve ter interesses pessoais que possam interferir nos interesses do Programa. Para tanto, foi adotado o presente Código de Conduta.

CLÁUSULA SEGUNDA - CONFLITO DE INTERESSES

Neste Código de Conduta, a palavra "interesse" deve ser interpretada como qualquer tipo de participação (ações, certificados de participação, opções, bônus, ações em sociedades, etc.) em qualquer outra atividade ou organização a despeito de sua forma jurídica e que, de alguma forma, confira ao beneficiário de tal atividade o direito a influenciar o gerenciamento da atividade ou empresa em questão. A palavra "empresa" significará qualquer atividade, corporação ou organização, a despeito de sua forma jurídica, na qual estiver sendo conduzida qualquer atividade de avaliação e/ou auditoria.

CLÁUSULA TERCEIRA - BENEFÍCIOS PESSOAIS

Nenhuma pessoa que estiver executando qualquer fase do Programa deverá solicitar ou aceitar, para si próprio ou seus parentes, qualquer benefício pessoal que possa, em razão de sua natureza ou valor, influenciar ou aparentar influência no julgamento ou ações da pessoa no desempenho de suas funções junto à empresa. As palavras "benefício pessoal" devem ser interpretadas como qualquer tipo de presente, gratificação, favor ou serviço, à exceção dos comumente trocados entre pessoas no curso regular das suas atividades comerciais, subentendendo-se que sejam feitos ou trocados voluntariamente e sem qualquer conhecimento prévio entre as pessoas envolvidas, tais como, por exemplo, presentes de valor nominal, trocados em ocasiões especiais (por exemplo, Natal, Ano Novo) ou despesas razoáveis de entretenimento para almoço ou jantar, na medida em que tais despesas possam ser alocadas apropriadamente como despesas comerciais.

CLÁUSULA QUARTA - MANDATOS POLÍTICOS

O Programa não se opõe que uma pessoa alocada para execução de qualquer fase do Programa possa obter um mandato político representativo, quando devidamente eleito.

CLÁUSULA QUINTA - DIVULGAÇÃO DE INFORMAÇÕES CONFIDENCIAIS

Qualquer pessoa alocada na execução de qualquer fase do Programa é obrigada a se abster de utilizar-se de fatos confidenciais dos quais possa obter conhecimento no desempenho de suas funções e a respeito dos quais seja previsível que a sua revelação exerceria uma influência significativa sobre a certificação ou não certificação da empresa.

CLÁUSULA SEXTA- OBRIGATORIEDADE DE INFORMAR

Qualquer pessoa alocada na execução de qualquer fase do Programa se estiver envolvida em outra atividade incompatível com o Regimento do Programa, deverá divulgá-las imediatamente ao Organismo de Avaliação da Conformidade.

CLÁUSULA SÉTIMA - DERROGAÇÃO

Qualquer derrogação a este Código de Conduta somente poderá ser feito mediante uma emenda ao próprio termo devidamente executado por ambas as partes.

CLÁUSULA OITAVA - SANÇÕES

No caso de qualquer pessoa alocada na execução de qualquer fase do Programa não cumprir estritamente este Código de Conduta, o Organismo de Avaliação da Conformidade pode tomar quaisquer medidas apropriadas ou impor sanções as quais dependendo da severidade da situação ou da posição da parte envolvida pode incluir a suspensão e exclusão da parte citada do Programa de Certificação.

O descumprimento das normas previstas neste Código importará, quando couber, em rescisão do contrato de trabalho celebrado, ressalvado o direito do Organismo de Avaliação da Conformidade tomar as medidas cabíveis previstas nas demais disposições legais.

Eu, comprometo-me a seguir o presente "**CÓDIGO DE CONDUTA E ACORDO DE ÉTICA**".

Assinatura:

Data:

"ANEXO 2 - ACORDO DE CONFIDENCIALIDADE, CONDUTA E ÉTICA"

Como parte dos termos da minha participação no Programa de Certificação para Estabelecimentos de Produtos para Alimentação Animal, instituído pelo SINDIRAÇÕES, ASBRAM e ANDIFÓS, eu,..... comprometo-me com os seguintes requisitos:

- 1) Irei observar absoluto sigilo e a mais rigorosa confidencialidade com relação aos seguintes pontos:
 - (a) todo o trabalho no qual eu estiver envolvido com a empresa auditada;
 - (b) com relação aos assuntos do Organismo de Avaliação da Conformidade e do Programa;
 - (d) os assuntos de qualquer outra para envolvida;

que possam se tornar de meu conhecimento .Eu não irei revelar a qualquer outra pessoa ou empresa qualquer informação (exceto para as pessoas designadas na cadeia do processo de certificação, para quem é necessário passar tais informações no decorrer do meu trabalho) a menos que expressamente autorizado para fazê-lo por ela ou em seu nome.

2) Eu não irei remover, sem o consentimento por escrito do Organismo de Avaliação da Conformidade ou do Programa, quaisquer documentos da empresa, seus próprios documentos, ou qualquer outra parte, dos locais onde estiver trabalhando, a menos que seja no decorrer normal do meu trabalho, e quando do término dos serviços com a empresa, irei devolver os eventuais documentos sob minha guarda.

3) Eu não irei divulgar para qualquer parte, sem o consentimento por escrito do Organismo de Avaliação da Conformidade ou do Programa, quaisquer sistemas, processos, métodos, idéias, especificações, dados, know-how, desenhos, fatos, números ou outra informação de qualquer outra natureza que se tornar de meu conhecimento durante, ou advindo do meu trabalho dentro do Programa, exceto onde esta informação seja de domínio público. Eu mantereirei durante todo o tempo a mais rigorosa confidencialidade e devereirei durante este tempo adotar todos os mecanismos razoáveis para assegurar que o mesmo não é revelado por outros colaboradores envolvidos comigo no processo.

4) Quaisquer invenções, descobertas ou melhoria de sistemas, métodos, processos realizados por mim como resultado direto do meu contrato deverá ser comunicado ao Programa ou Organismo de Avaliação da Conformidade, devendo pertencer e ser de absoluta propriedade do Programa.

5) Eu concordo que as condições acima e os requisitos de confidencialidade impostos para mim, deverão continuar vinculados a mim mesmo após o término dos serviços dentro do Programa. Eu aceito que se eu revelar quaisquer informações do Programa eu estarei sujeito às ações aplicáveis.

6) Eu irei cumprir com os requisitos e solicitações contidas no Regimento do Programa, planos e procedimentos e outras instruções dadas por quem estiver coordenando o programa.

7) Eu concordo em relatar ao Organismo de Avaliação da Conformidade:

- (a) qualquer oferta de suborno e/ou presentes;
 - (b) qualquer solicitação de falsificação de algum documento;
 - (c) qualquer ameaça;
 - (d) qualquer quebra, ou suspeita que se torne do meu conhecimento, das condições acima;
 - (e) qualquer outra situação suspeita que possa afetar a imparcialidade da auditoria e/ou processo de certificação.
- 8) Eu tenho conhecimento do Código de Conduta e Acordo de Ética.

Assinado:

Data:



"ANEXO 3 – CONDIÇÕES PARA USO DAS MARCAS DE CERTIFICAÇÃO"

1. As marcas de certificação são de propriedade dos Organismos de Avaliação da Conformidade.
2. As marcas do Programa são de propriedade do Sindirações.
3. A autorização do uso das marcas do Programa ao OAC é dada pelo Sindirações para que sejam impressas nos certificados e para que seja feito o monitoramento de seu uso pelas empresas certificadas.
4. A autorização do uso das marcas de certificação do OAC e das marcas do Programa às empresas certificadas é dada pelo OAC, de acordo com as condições estabelecidas neste Anexo.
5. As marcas de certificação e as marcas do Programa podem ser utilizadas pela empresa detentora do certificado, desde que:
 - a. Com o nome da empresa certificada e do setor/departamento/divisão, se necessário;
 - b. Com o número do certificado;
 - c. Fazendo referência à norma aplicável e respectivo nível de certificação;
 - d. Dentro do prazo de validade do certificado;
 - e. Dentro do escopo do certificado;
 - f. Utilizado pela empresa certificada;
 - g. Sem qualquer mudança;
 - h. Com a identificação do OAC no Inmetro.
6. As marcas de certificação e as marcas do Programa podem ser utilizadas para fins comerciais, aparecer em documentos usados na correspondência da empresa, na internet e em propaganda. Ela não deve ser utilizada em declarações que ultrapassem o escopo dos certificados, principalmente nos casos onde há cobertura parcial com relação à totalidade da linha de produtos e serviços da empresa. Em caso de dúvida, o escopo de certificação deverá ser especificado.
7. As declarações da certificação devem indicar que os produtos referidos são procedentes de uma empresa cujo sistema de gestão foi certificado dentro do Programa Feed & Food Safety – Gestão do Alimento Seguro.
8. Quando as marcas forem colocadas na embalagem do produto, o seguinte texto deve ser incluído de maneira a tornar óbvio que o texto e a marca de certificação estão interligados: **Produzido/Embalado/Comercializado/Distribuído** (conforme aplicável) segundo o sistema certificado.
9. Na utilização das marcas de certificação e das marcas do Programa, o usuário das marcas deve observar os princípios da concorrência honesta. O usuário deverá impedir qualquer uso ou declaração a respeito das marcas de certificação e das marcas do Programa que seja inaceitável pelo OAC.

10. O usuário das marcas receberá uma cópia reproduzível das marcas de certificação e das marcas do Programa nas versões horizontal e vertical em cores, uma cor para sacaria e escala de cinza. O usuário das marcas não está autorizado a fazer qualquer alteração gráfica nas marcas de certificação e nas marcas do Programa sem a concordância por escrito do OAC. Alterações nas dimensões das marcas de certificação e das marcas do Programa são aceitáveis, desde que a marca mantenha-se legível e proporcional.
11. O uso das marcas de certificação e das marcas do Programa é restrito às empresas autorizadas, no escopo autorizado conforme o certificado e o direito de uso deste não devem ser transferidos para terceiros ou substitutos, nem ser objeto de cessão ou aquisição ou de qualquer medida compulsória.
12. No caso de suspensão ou cancelamento do certificado, a empresa deve cessar o uso das marcas de certificação e das marcas do Programa e qualquer publicidade a ela relacionada. Deverá também impedir a colocação no mercado de produtos que contenham as marcas de certificação na embalagem num prazo máximo de 30 dias a partir da suspensão.
13. A empresa que tiver seu certificado suspenso ou cancelado deverá comunicar ao OAC, por escrito, a retirada dos produtos do mercado, relacionando seus tipos, suas quantidades e o destino dado a eles.

Qualquer intencional ou flagrante violação negligente das providências acima resultará na anulação da concessão do certificado. O direito de uso das marcas de certificação e das marcas do Programa termina na não renovação ou anulação da concessão do certificado, depois dos períodos transitórios especificados para tais casos.





Sindirações

Sindicato Nacional da Indústria de Alimentação Animal
Avenida Paulista, 1313 - 8º andar - Cj. 814
Cerqueira César - CEP 01311-200 - São Paulo - SP
Fone/Fax: (11) 3541 1212
www.sindiracoes.org.br - sindiracoes@sindiracoes.org.br

